

**PROJETO DE LEI Nº 033/2023, DE 21 DE JUNHO DE 2023.**

***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE ASSOCIAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TAQUARI - AMAT.”***

**PAULO SERGIO LIMA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Putinga, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo em Sessão Plenária aprovou e eu sanciono e público a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Associação com a Associação dos Municípios do Alto Taquari – AMAT, entidade que integra os municípios da Região Alta do Vale do Taquari, criada a partir de seus estatutos, inscrita no CNPJ sob nº43.232.382/0001-91, com sede administrativa na Rua Monsenhor Scalabrini, nº 1047, Bairro Centro, na cidade de Encantado - RS.

**Art. 2º** Fica, também, o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Alto Taquari - AMAT, entidade que tem por objetivo ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos municípios que a compõem, além de defender e reivindicar os interesses das administrações municipais e da região e coordenar medidas que visem o planejamento integrado da região, de forma retroativa, a partir de 1º de abril de 2023.

**Art. 3º** O valor da contribuição prevista no Art. 2º será de R\$800,00 (oitocentos reais) mensais, estabelecido de forma colegiada pelo conjunto de municípios reunidos em Assembleia Geral da AMAT, levando-se em conta as diferentes situações econômicas e financeiras dos municípios afiliados, podendo ser reajustado anualmente, mediante acordo em Assembleia Geral convocada pela Entidade.

**Art. 4º** A contribuição anual visa assegurar a manutenção da entidade, de sua equipe técnica, o desenvolvimento da capacidade administrativa, econômica e social dos Municípios, e dentre outras, realizar as seguintes ações:

**I** - Formular diretrizes no movimento municipalista regional, tendo por base a descentralização político-administrativa da União e do Estado em favor dos municípios;

**II** - Buscar e proporcionar assessoria político-administrativa, para encaminhamento de soluções aos problemas regionais e específicos de cada município integrante;

**III** - Representar seus membros junto a órgãos públicos e privados nas reivindicações socioeconômicas da região;

**IV** - Acompanhar a ação do Legislativo e Executivo Federal e Estadual, intervindo conforme os interesses da região;

**V** - Conveniar com Instituições Públicas e Privadas no sentido de viabilizar estudos técnicos com elaboração de projetos comuns à região, nas áreas de Educação, Saúde, Habitação, Agricultura, Fazenda, Assistência Social e outras que deverão ser encaminhados aos órgãos competentes;

**VI** - Estimular medidas de incentivos fiscais ou de outra ordem para industrialização da região, com o aproveitamento dos recursos naturais, matérias-primas e mão-de-obra disponíveis;

**VII** - Promover o intercâmbio e a troca de experiência entre os municípios;

**XIII** - Promover estudos, sugestões e adoções de normas sobre a legislação tributária e outras leis básicas municipais que visem a uniformização e a eficiência de arrecadação nos municípios, bem como o planejamento integrado da região;

**IX** - Assessorar os municípios nas mais diversas áreas, através de órgão de assessoramento técnico constituído para tal finalidade.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado celebrar Termo de Associação e adesão a ações administrativas propostas pela AMAT bem como a projetos aprovados pela Assembleia Geral da Entidade.

**Art. 6º** Para custear o cumprimento das ações e projetos referidos no artigo anterior, caso aprovado pelo conjunto de municípios reunidos em Assembleia Geral da AMAT, o Município deverá efetuar o pagamento suplementar em valores e condições definidos em Assembleia.

**Art. 7º** Ficam convalidados os atos de delegação e contribuição realizados pelo Poder Executivo para as finalidades referidas até a data de publicação da presente lei.

**Art. 8º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações necessárias a cobrir despesas decorrentes da presente lei, na seguinte dotação orçamentária:

03. SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

03.01. ADMINISTRAÇÃO FAZENDA E PLANEJAMENTO

3.3.90.39. (323) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de abril de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PUTINGA**, aos 21 dias do mês de junho de 2023.

**PAULO SERGIO LIMA DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

**MENSAGEM Nº 033/2023, DE 21 DE JUNHO DE 2023.**

**Excelentíssimo Senhor  
JULIANO MORETTO  
Presidente do poder Legislativo  
PUTINGA-RS**

Assunto: **Projeto de Lei nº 033/2023**  
**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR  
TERMO DE ASSOCIAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO  
DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TAQUARI - AMAT.”***

Buscamos através do presente projeto de Lei autorização legislativa para celebrar Termo de Associação com a Associação dos Municípios do Alto Taquari – AMAT, entidade que integra os municípios da Região Alta do Vale do Taquari.

Salienta-se a necessidade dessa pactuação, a fim da promoção e coordenação das atividades entre os municípios da Região Alta do Vale do Taquari, dado que os municípios integrantes dessa nova Associação, criada nesse ano de 2023, retiraram-se da antiga Associação que integravam (AMVAT), ainda do ano de 2022, haja vista que àquela associação não mais contemplava as necessidades e os interesses desses municípios, ficando as necessidades e interesses em conflito com os municípios que permaneceram integrando a AMVAT.

Na certeza de contarmos com a compreensão de Vossas Excelências para o assunto em questão, requeremos que o presente Projeto de Lei nº 033/2023, seja aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PUTINGA**, aos 21 dias do mês de junho de 2023.

**PAULO SERGIO LIMA DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

## **TERMO DE ASSOCIAÇÃO**

Pelo presente instrumento de associação, o Município de Putinga, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede na Prefeitura Municipal situada na Rua Duque de Caxias, 333, Centro, Putinga, representado neste ato por seu prefeito municipal, Sr. PAULO SERGIO LIMA DOS SANTOS, com embasamento na Lei Municipal nº ..... formaliza sua associação com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TAQUARI - AMAT, com endereço na Rua Monsenhor Scalabrini, nº 1047, Bairro Centro, em Encantado, RS, neste ato representada por seu presidente, Sr. Tiago Manoel Ferreira Michelin, que tem por finalidade ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos municípios que a compõem, além de defender e reivindicar os interesses das administrações municipais e da região e coordenar medidas que visem o planejamento integrado da região.

A presente associação autoriza que o Município participe da formulação de diretrizes da gestão administrativa, estabelecendo-se por meta o desenvolvimento deste segmento no contexto administrativo, econômico e social local, ficando eleita a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TAQUARI - AMAT, como instância de representação formal dos seus pleitos e ações voltadas ao desenvolvimento regional, contribuindo mensalmente para a manutenção dos custos da entidade, mediante o pagamento do valor da contribuição mensal, conforme enquadramento deste município, aprovada em Assembleia Geral da Associação, conforme estabelecido em Estatuto.

Em decorrência do Ato de Associação ora firmado, fica desde já a Entidade autorizada a emissão de boleto bancário ou débito em conta, como forma de cobrança, no valor estabelecido em Assembleia Geral (ata anexo), sendo o valor de R\$ 800,00(oitocentos reais) mensais para o exercício de 2023, a contar de 1º de abril de 2023, podendo ser reajustado anualmente, mediante acordo firmado em Assembleia Geral convocada pela Entidade.

GABINETE DO PREFEITO DE PUTINGA, \_\_JUNHO DE 2023

PAULO SERGIO LIMA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Tiago Manoel Ferreira Michelin  
PRESIDENTE DA AMAT

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_